MEDIDA PROVISÓRIA Nº 886, DE 2019

Altera a Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, para dispor sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

O Art. 1°, da Medida Provisória n° 886, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, ao Art. 24 da Lei n° 13.844, de 18 de junho de 2019:

"Art. 24	
	•••••

XVIII - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.844, de 2019, manteve no Ministério da Cidadania a competência pela política nacional de segurança alimentar e nutricional. Atribui, ainda, a esse Ministério: (i) a articulação entre os governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social; (ii) a orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social; e a (iii) a normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social.

Na mesma direção, a Lei retirou do rol dos dispositivos revogados constantes do Art. 85, desde a MPV 870, de 2019, aquele que revogava a composição do CONSEA. Porém, talvez pelo único interesse em desafiar a soberania do Congresso Nacional, a MPV 886 cortou o vínculo desse Conselho com o Ministério da Cidadania, sem fixar novo vínculo para o CONSEA.

Portanto, com esta Emenda procuramos corrigir essa anomalia da MPV 886, de 2019.

Sala das Sessões, em de junho de 2019

Senador Jean Paul Prates

(PT/RN)